

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATO Nº 011/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/02025

PROCESSO Nº 015/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA: UNITIZ ELEVADORES LTDA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 377.220.506-20, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.305.526, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNITIZ ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Trinta e Dois, nº. 137, Bairro Belvedere, na Cidade de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 26.386.038/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Maiquel Muniz da Silva portador da Cédula de Identidade RG MG 16.351.032 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) – sob o nº. 110.684.046-12, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Pregão Eletrônico 001/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA SEMI CABINADA COMPLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Os serviços deverão ser executados conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, memorial de cálculo e demais documentos anexos ao processo.

1.2.2. Segue o lote a ser licitado:

LOTE 01	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA SEMI CABINADA COMPLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.3.001.4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



3.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.2. O **PRAZO DE PRODUÇÃO** será de até **60 (sessenta) dias** corrido após a emissão da ordem de fornecimento, e seguirá conforme o memorial descritivo com o agendamento prévio para a instalação em data acordada entre a CONTRADADA e CONTRATANTE.

3.3. Os serviços terão início em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Administração, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU.

3.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação da fiscalização da Contratante.

3.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme da Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.

3.5. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Projeto Básico, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela **CONTRATANTE**.

3.6. Em caso de paralisação na fabricação ou instalação por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no projeto básico, no edital e seus

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

3.7. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

3.7.1. Por motivo de força maior ou caso fortuito poderão ser acrescidos, ao prazo de execução para fornecimento e instalação, os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas, imprevistos e suas consequências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que registrados e solicitados e reconhecidos pela **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 10 dias úteis, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. A **CONTRATADA** se vincula aos termos do Projeto básico e seus anexos.

4.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei 14.133 de 2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



4.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da Obra para representá-la na execução do contrato.

4.4.1. A **CONTRATADA** deverá tender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado a ser acordado com a Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço descrito neste Projeto Básico;

4.5. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

4.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4.8. Os serviços e obras objeto desta contratação serão vistoriados pela Fiscalização indicada pelo **CONTRATANTE**, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



4.9. O acompanhamento do fiscal indicado pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que fizeram necessários, seja de material e/ou mão de obra, equipamento(s) e etc.;

4.10. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos furtivos ou de força maior, para as quais a **CONTRATADA** não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverá ser informados ao Contratante e deverão ser anotados no **DIÁRIO DE OBRAS** que serão analisados pela fiscalização;

4.11. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de esta trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências específicas, acarretará a aplicação de sanções **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico;

4.12. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc.), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

4.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;

4.14. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG**;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



4.15. A **CONTRATADA** se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

4.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material, equipamentos e mão de obra pertinente à perfeita execução e instalação da plataforma elevatória;

4.16.1. Os maquinários, caminhões e máquinas devem estar em perfeitas condições de uso, não podem apresentar vazamento, as luzes de sinalização precisam estar em boas condições de uso, todos esses cuidados evitam acidentes entre os funcionários e os veículos ou pedestres que passarem pela redondeza.

4.17. A **CONTRATADA** se responsabilizará por toda a execução dos serviços e obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos, por vícios ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados. Deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da detecção e conhecimento dos mesmos pela **CONTRATADA**, de acordo com a Fiscalização da Câmara.

4.18. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

4.19. Providenciar os alvarás, licenças prévias e de instalação e demais documentos necessários para execução das obras, junto aos órgãos municipais e de meio ambiente;

4.19.1. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



4.19.2. A contratada tomará as precauções e cuidados, no sentido de garantir as canalizações e redes existentes que possam ser atingidas, pavimentações e calçadas das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

4.20. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

4.20.1. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar um Técnico de Segurança do Trabalho em até 10 dias corridos, a contar assinatura do contrato.

4.21. Solicitar ao Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes da execução dos serviços;

4.22. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitos de modo oficial (Ofício em papel timbrado) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

4.23. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

4.24. O prestador de serviços será responsável por coletar, transportar e descartar adequadamente todos os resíduos, garantindo que sejam segregados, reciclados e dispostos de acordo com as leis ambientais vigentes.

4.25. Paralisar imediatamente, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

4.26.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e seus anexos, durante toda a vigência do contrato;

4.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.27.1. No caso de substituição de profissional durante a execução do projeto, o novo contratado responsável deverá possuir acervo técnico equivalente ao utilizado neste Processo Licitatório.

4.28. Quando solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar testes de qualidade, resistência ou qualquer outro que a fiscalização julgar necessário, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

4.28.1. Os ensaios, testes e demais provas bem como as exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para a boa execução da obra, correrão por conta da contratada.

4.29. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

4.30. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nos Projetos e seus anexos.

4.31. Antes da liberação da primeira medição a **CONTRATADA** deve apresentar o Alvará de construção junto ao município e a placa de obra conforme modelo fornecido pelo setor de engenharia deverá estar instalada no local da obra.

4.32. Juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Orçamento Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico-Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas.

4.33. A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras todas as licenças, as autorizações e os documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes, dos planos e programas de controle ambiental.

4.34. A contratada deverá atender à legislação vigente, quanto aos aspectos ambientais, trabalhistas, de segurança, medicina e saúde do trabalhador e todas as demais afetas ao campo de trabalho dos serviços dessa contratação, bem como as normas técnicas brasileiras existentes.

4.35. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

4.36. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do

10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**.

4.37. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.38. Permitir e facilitar a fiscalização da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

4.39. Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme.

4.40. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados no âmbito de suas atribuições.

4.41. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

4.42. Atender as solicitações da Contratante no tocante ao fornecimento de informações/medições, segundo a periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.

4.42.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.43. Elaborar, fornecer relatórios e controles de atividades à Contratante, com a periodicidade e conteúdo por ela solicitados.

4.44. Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade constatada e prestar os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



esclarecimentos solicitados, no prazo de 24h, a contar do conhecimento do fato.

4.45. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com a finalidade de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

4.46. Acondicionar devidamente os resíduos por ocasião de seu transporte para destinação final, impedindo seu derramamento em vias públicas.

4.47. O prestador de serviços deve adotar práticas de redução de resíduos sempre que possível, incentivando a reutilização, reciclagem e compostagem para minimizar a quantidade de resíduos destinados à disposição final.

4.48. Deve-se promover o uso sustentável de recursos naturais, como água e energia, durante as atividades, por meio de práticas eficientes e conscientes.

4.49. O prestador de serviços concorda em fornecer treinamentos periódicos aos funcionários envolvidos no contrato, promovendo a conscientização ambiental, boas práticas de limpeza e a importância da proteção ambiental.

4.50. Em caso de acidente(s) a **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato;

4.51. Após a conclusão das obras e serviços, as vias, áreas internas e externas deverão estar completamente livres de obstáculos e entulhos, às expensas do contratado, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;

4.52. Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal, mediante justificativa motivada por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



4.54. Deverá à empresa **CONTRATADA** fornecer o número de funcionários compatível e necessário para os serviços a serem executados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários, contratados ou parceiros, de modo a não prejudicar a celeridade e bom andamento dos serviços;

4.55. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nos Projetos e seus anexos;

4.56. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13

4.56.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

4.56.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

4.56.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



4.56.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

4.56.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

5.2. Comunicar imediatamente e por escrito **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, parte do processo licitatório.

5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

5.6. Assegurar acesso das pessoas credenciais pela contratada às instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados por esta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



6.1. A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista efetuará o pagamento em até 30 dias após a prestação do serviço. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização destas.

6.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

6.3. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. A Câmara, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Projeto básico.

6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.7. A **CONTRATANTE** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

6.8. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.430/1996,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS, DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



7.11. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes no capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.13. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17

7.14. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pela Câmara não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.15. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

7.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.17. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, esta terá que justificar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

7.18. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.19. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.20. Fica facultado a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

7.21. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

7.22. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.23. A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.24. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

7.25. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG na ocasião da abertura do envelope bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

7.26. Durante a vigência do contrato, o preço não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Câmara, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

7.27. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

7.28. O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Estima-se um valor de **R\$ 81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais)**

LOTE	UNI.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TL.	GANHADOR (A)
LOTE 01	-	-	-	R\$ 81.500,00	UNITIZ ELEVADORES LTDA.

EMPRESA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
UNITIZ ELEVADORES LTDA.	R\$ 81.500,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO	R\$ 81.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser realizada exclusivamente por meio de protocolo, com a obtenção do respectivo recibo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

14.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores da câmara e pelo engenheiro contratado que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

NOME	FUNÇÃO
Cristiano Ribeiro Braselino	Fiscal Administrativo Titular
Lucas Fernando Lopes da Silva	Fiscal Administrativo Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



Gabriel do Nascimento Xavier	Fiscal Técnico Titular
Gerson Arlindo de Souza	Gestor Titular do Contrato
Julio César Lacerda de Souza	Gestor Suplente do Contrato

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.9.3. Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção de condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



14.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.11. GESTOR DO CONTRATO

14.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseados nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



14.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

27

15.1. Para o início do Fornecimento e instalação faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, junto ao **CREA**, conforme institui a Lei nº 6.496 de 1977, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

15.2. O serviço deverá obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas nacionais, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

15.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado infração, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

oficiais competentes.

15.7. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

15.8. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços nos exatos termos do edital e seus anexos, não podendo furtar-se a cumprir com os prazos de execução em razão de ausência de equipamentos, materiais ou outras circunstâncias previsíveis quando da assinatura do contrato.

15.9. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados modelos e amostras previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

15.11. Face ao disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

15.12. O serviço será executado no seguinte local

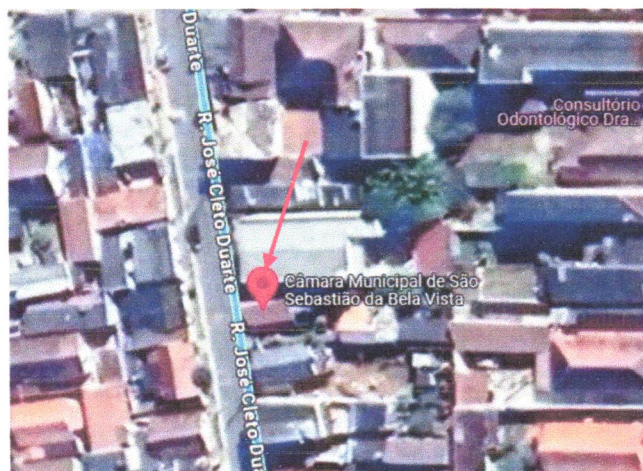


Figura 1 – Local de execução da obra (indicado na seta)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluídos o serviço, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através do Presidente da Câmara, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas adequadamente nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Administração da Câmara emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

16.2. A fiscalização da obra contratada será efetuada por técnicos contratados pela Câmara Municipal, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

16.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a **CONTRATADA** quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visadas, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

16.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.4.1. O serviço será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita ao contratado.

16.4.2. O Recebimento definitivo será promovido em até 90 (noventa) dias corridos por servidor ou comissão designada pelo Presidente da Câmara, também com a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

140 da Lci 14.133/2021.

16.4.3. O prazo de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo poderá ser ultrapassado em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisitos de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na ausência de empresas nessas condições – ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

17.5. Caso autorizada a subcontratação, é permitido o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

17.5.1. Aquilo que não se inclua sua especialização;

17.5.2. A título de exemplos as subcontratações previstas no item 17.9 do Projeto Básico.

30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



17.6. É vedada a subcontratação parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

17.6.1. Serviços de requisito de habilitação técnica;

17.6.2. Serviços significativos que foram avaliados pela fiscalização;

17.6.3. Serviços cujo valor superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

17.7. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data da assinatura do contrato, o seguro deverá atender os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

17.8. A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30% (trinta por cento), quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante.

17.9. A **CONTRATADA** se responsabiliza plenamente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, pelas seguintes subcontratações a serem realizadas pela contratada, quando necessário:

17.9.1. A contratação de bota-fora para a obra;

17.9.2. A contratação de empréstimo de terra para obra;

17.9.3. Transporte de todo e quaisquer materiais para a obra.

17.10. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 19 de agosto 2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

32

MAIQUEL MUNIZ
DA
SILVA:11068404612

Assinado de forma digital
por MAIQUEL MUNIZ DA
SILVA:11068404612
Dados: 2025.08.19
14:26:56 -03'00'

CONTRATADO
UNITIZ ELEVADORES LTDA